

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1448/82

INTERESSADA : MANOELA MARIA PESSINI AMARANTE MENDES

ASSUNTO : Recurso - matrícula de aluno sem idade legal

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1641/82 - CEPG - Aprov. em 20/10/82

COMUNICADO AO PLENO EM 27/10/82

1. HISTÓRICO

1.1 Em 07/07/82, o progenitor de Manoela Maria Pessini Amarante Mendes, em requerimento encaminhado a este Conselho, esclareceu que sua filha freqüenta experimentalmente a 1ª série do 1º grau, neste ano letivo, apresentando boas condições para acompanhar as atividades.

1.2 O interessado juntou ao requerimento laudo psicológico, em que profissional se expressa:

"... concluindo, Manoela tem apresentado um bom nível de maturidade que lhe permite acompanhar regularmente a 1ª série do 1º grau, devendo receber, por parte da escola, um acompanhamento individual, devido ao adiantamento escolar".

2. APRECIÇÃO

2.1 O progenitor de Manoela Maria P. Amarante Mendes encaminhou solicitação a este Colegiado a fim de regularizar a situação escolar de sua filha.

2.2 A aluna, nascida em 15/10/1976, não atingiu a idade legal para a matrícula em 1ª série.

2.3 Matriculada na Pré-Escola, sentiu-se desambientada, pois pelo laudo psicológico apresentado dependeu-se a sua condição em freqüentar a 1ª série.

2.4 A Deliberação CEE nº 20/80, que delegou às Delegacias de Ensino a atribuição para autorizar matrícula de aluno, sem idade legal, estabeleceu que os pedidos de autorização deveriam dar entrada na escola 30 dias antes da data prevista para o início das aulas.

2.5 No caso, em apreço, não foi possível apresentar a documentação em tempo hábil, pois a aluna no início das aulas e que se desinteressou da pré-escola.

2.6 Manoela Maria esta apta a cursar a 1ª série e fazê-la retornar à pré-escola seria medida não aconselhável do ponto de vista didático-pedagógico.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, acolhe-se, excepcionalmente, o pedido feito pelo progenitor de Manoela Maria Pessini Amarante Mendes, para matriculá-la na 1ª série do 1º grau da Escola Americana e Colégio "Mackenzie" - Tamboré, Capital.

Autoriza-se sua matrícula na 1ª série do 1º grau, a partir do início do corrente ano letivo, convalidando-se os atos escolares praticados pela aluna.

São Paulo, 20 de outubro de 1982.

a) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de outubro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente